

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.170.136-8

DATA: 10/12/20

PARECER CEE/CES N.º 18/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Cianorte.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/21 até 01/07/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 974/20 (fl. 752) e Informação Técnica n.º 116/20-CES/Seti (fl. 751), ambos de 17/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Cianorte, mediante Ofício n.º 274-GRE/UEM, de 10/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.170.136-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Documentos:

- a) Portaria Ministerial:
- reconhecimento: n.º 820/91 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º. 40/11, de 03/05/11.
- b) Decreto Estadual
- última renovação de reconhecimento: n.º 5.848/17, DOE de 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 88/16, de 16/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/07/16 a 01/07/21. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Cianorte.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 23 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.093 (três mil e noventa e três) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 04 e 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 a 18, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, às fls. 93 a 750, a autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.170.136-8

O curso tem como coordenador o professor Ângelo Alves da Silva, Graduado em Ciências Contábeis (1995) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2003) em Ciências Contábeis, pela Universidade de São Paulo (USP) e doutor em Administração Pública (2017), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV – SP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 10 (dez) doutores, 11 (onze) mestres. Destes, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 22).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 18:

Noturno

Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/ Ingressantes
2015	17	23	0,73
2016	26	29	0,89
2017	24	32	0,75
2018	15	30	0,50
2019	18	34	0,52

²Obs.: 1 formado e 41 prováveis formandos.

Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos – SAR 252.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Cianorte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/07/21 até 01/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.170.136-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.093 (três mil e noventa e três) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES